

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS A

Transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios A administrado pela Previ Novartis para o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão

Patrocinadora: Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda.

12 de novembro de 2019

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO		
<p>1.1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano de Benefícios A, administrado pela PREVI NOVARTIS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Sociedade, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>1.1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Plano de Benefícios A - Alcon, administrado pelo Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão, doravante denominado Entidade, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
Inexistente	<p>1.2 Este Plano de Benefícios A - Alcon é originário da cisão do Plano A, CNPB nº 1997.0013-65, que está em extinção desde 16/2/2002.</p>	<p>Incluído para esclarecer a origem do novo plano decorrente da cisão do Plano A.</p>
<p>1.2 O Plano de Benefícios A encontra-se em extinção desde 16/2/2002 não sendo admitidas novas inscrições a partir da referida data.</p>	<p>1.3 O Plano de Benefícios A - Alcon é, por consequência do item 1.2, um plano em extinção, não sendo admitidas inscrições de Participantes.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES		
<p>2 Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano A, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p>	<p>2 Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano A - Alcon, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>2.1 "Atuarialmente Equivalente": significa o montante de valor equivalente calculado com base nas taxas de juros, tábuas e outras hipóteses adotadas pela Sociedade para o Plano de Benefícios A, vigentes na Data do Cálculo do Benefício.</p>	<p>2.1 "Atuarialmente Equivalente": significa o montante de valor equivalente calculado com base nas taxas de juros, tábuas e outras hipóteses adotadas pela Entidade para o Plano de Benefícios A - Alcon, vigentes na Data do Cálculo do Benefício.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>2.2 "Atuário": significa uma pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.</p>	<p>2.2 "Atuário": significa uma pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.</p>	<p>Excluída a referência à contratação de atuário pela entidade. Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.6 "Contribuição": significa a Contribuição efetuada para o Plano A na forma prevista neste Regulamento.	2.6 "Contribuição": significa a Contribuição efetuada para o Plano A - Alcon na forma prevista neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.8 "Data Efetiva do Plano de Benefícios A" ou "Data Efetiva": significa o dia 1º de julho de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão a este Plano.	2.8 "Data Efetiva do Plano A ": significa o dia 1º de julho de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão ao Plano A .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.9 "Data Efetiva do Plano de Aposentadoria B": significa o dia 1º de novembro de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão ao Plano B.	2.9 "Data Efetiva do Plano B ": significa o dia 1º de novembro de 1988 e, no caso de uma nova Patrocinadora, a data em que firmou o convênio de adesão ao Plano B.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	2.10 "Data Efetiva do Plano de Benefícios A - Alcon" ou "Data Efetiva": significa o dia 13 de agosto de 2019 e, no caso de uma nova	Incluída a data de adesão da patrocinadora Alcon Brasil Cuidados Com a

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Patrocinadora, a data em que firmar o convênio de adesão a este Plano.	Saúde Ltda. ao Plano A para alinhar ao conceito de data efetiva previsto no regulamento. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	2.11 "Entidade": significa o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão.	Incluída a definição da entidade em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	2.12 "Entidade de Origem": significa a Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada.	Incluída a definição de entidade de origem em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano D. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.10 "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).	2.13 "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).	Renumerado.
2.11 "IPCA": significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	2.14 "IPCA": significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Renumerado.
2.12 "Participante": significa a pessoa física que ingressou no Plano de Benefícios A e que mantenha essa qualidade nos termos deste Regulamento.	2.15 "Participante": significa a pessoa física que ingressou no Plano A e que, em razão da sua vinculação com a Patrocinadora e da operação de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do citado plano para a Entidade, conforme disposto nos itens 1.2 e 1.3, se mantém como Participante deste Plano de Benefícios A - Alcon nos termos deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.13 "Patrocinadora": significa a Novartis Biociências S.A. e as demais pessoas jurídicas admitidas como Patrocinadora, desde que haja deliberação favorável do Conselho Deliberativo da Sociedade e celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	2.16 "Patrocinadora": significa a Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda. e as demais pessoas jurídicas admitidas como Patrocinadora, desde que haja deliberação favorável do órgão estatutário competente da Entidade e celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.15 "Plano de Benefícios A" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano A" ou "Plano": significa o Plano de Benefícios A previsto neste Regulamento, administrado pela Sociedade.	2.17 "Plano A": significa o plano de benefícios registrado no CNPB sob o nº 1997.0013-65, que deu origem ao Plano de Benefícios A - Alcon. A designação Plano A será utilizada neste Regulamento quando o texto se referir,	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	exclusivamente, aos Participantes originários do Plano A.	inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.14 "Plano B": significa o Plano de Aposentadoria constituído em substituição ao plano de benefícios do Instituto Sandoz de Seguridade Social.	2.18 "Plano B": significa o plano de aposentadoria constituído em substituição ao plano de benefícios do Instituto Sandoz de Seguridade Social.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
Inexistente	2.19 "Plano de Benefícios A - Alcon" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano A - Alcon" ou "Plano": significa o Plano de Benefícios A - Alcon previsto neste Regulamento, administrado pela Entidade.	Incluída a definição do plano oriundo da cisão para maior clareza e transparência do texto regulamentar. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.16 "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	2.20 "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	Renumerado.
2.17 "Regulamento do Plano de Benefícios A" ou "Regulamento do Plano A" ou "Regulamento": significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios A, administrado pela Sociedade,	2.21 "Regulamento do Plano de Benefícios A - Alcon " ou "Regulamento do Plano A - Alcon " ou "Regulamento": significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios A -	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
com as alterações que forem introduzidas posteriormente.	Alcon , administrado pela Entidade , com as alterações que forem introduzidas posteriormente.	Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.18 Reserva Matemática de Benefícios Concedidos: significa a reserva matemática relativa aos assistidos do Plano, que optaram por receber Benefício de renda continuada.	2.22 "Reserva Matemática de Benefícios Concedidos": significa a reserva matemática relativa aos assistidos do Plano, que optaram por receber Benefício de renda continuada.	Renumerado.
2.19 "Retorno dos Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano A, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração do Plano A, ressalvado se de outra forma definir o Conselho Deliberativo conforme disposto neste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização do Saldo de Conta Aplicável será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhida pelo Participante e assistido.	2.23 "Retorno dos Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano A - Alcon , incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração do Plano A - Alcon , ressalvado se de outra forma definir o órgão estatutário competente da Entidade conforme disposto neste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização do Saldo de Conta Aplicável será apurada considerando o perfil da carteira de investimentos escolhida pelo Participante e assistido.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.20 "Salário Aplicável": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e cálculo de Benefícios, na forma estabelecida no Capítulo V deste Regulamento.	2.24 "Salário Aplicável": significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e cálculo de Benefícios, na forma estabelecida no Capítulo V deste Regulamento.	Renumerado.
2.21 "Saldo de Conta Aplicável": significa o valor total das Contribuições acumuladas	2.25 "Saldo de Conta Aplicável": significa o valor total das Contribuições acumuladas	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.	individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Contribuição de Patrocinadora e na Conta de Contribuição de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.	
2.22 "Serviço Creditado": significa o período de tempo de serviço do Participante, conforme definido na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.	2.26 "Serviço Creditado": significa o período de tempo de serviço do Participante, conforme definido na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.	Renumerado.
2.23 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significa o tempo de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios A conforme definido na Seção IV do Capítulo IV deste Regulamento.	2.27 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significa o tempo de vinculação do Participante ao Plano A ou ao Plano de Benefícios A - Alcon conforme definido na Seção IV do Capítulo IV deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
2.24 "Término do Vínculo": significa a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.	2.28 "Término do Vínculo": significa a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.	Renumerado.
2.25 "Unidade de Referência – UR": significa o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) em 01/11/1997. A UR é atualizada de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A. aos empregados vinculados	2.29 "Unidade de Referência – UR": significa o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) em 01/11/1997. A UR é atualizada de acordo com o índice de reajustamento coletivo concedido pela Patrocinadora Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda. aos	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.	empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.	inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO		
3.1 São destinatários do Plano A os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	3.1 São destinatários do Plano A - Alcon os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
<p>3.2 São Participantes para efeito do Plano A:</p> <p>I o empregado e o administrador da Patrocinadora que ingressou no Plano A administrado pela Sociedade, e que mantenha a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;</p> <p>II o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que estiver recebendo Benefício de renda mensal previsto neste Regulamento;</p> <p>III o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tiver presumida a opção por este último e permanecer vinculado ao Plano, nos termos e condições previstos neste Regulamento.</p>	<p>3.2 São Participantes para efeito do Plano A - Alcon:</p> <p>I o empregado e o administrador da Patrocinadora que ingressou no Plano A administrado pela Entidade de Origem, e que mantenha a qualidade de Participante no Plano A - Alcon nos termos do item 2.15 deste Regulamento;</p> <p>...</p>	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>3.3 Nos termos deste Regulamento serão considerados Beneficiários do Plano A:</p> <p>I os dependentes do Participante definidos e reconhecidos pela Previdência Social;</p> <p>II os filhos e os enteados solteiros do Participante falecido, que tenham entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) anos de idade e estejam cursando em período integral (mínimo de quinze horas por semana), estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>	<p>3.3 Nos termos deste Regulamento serão considerados Beneficiários do Plano A - Alcon:</p> <p>...</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.3.3 Para fins do disposto no inciso II do item 3.3, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário do Plano A, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.</p>	<p>3.3.3 Para fins do disposto no inciso II do item 3.3, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário do Plano A - Alcon, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.3.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à Sociedade, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário do Plano A ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, ressarcindo a Sociedade quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas no Plano A.</p>	<p>3.3.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à Entidade, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário do Plano A - Alcon ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, ressarcindo a Entidade quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas no Plano A - Alcon.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
3.6 A Sociedade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário e Beneficiário Indicado.	3.6 A Entidade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário e Beneficiário Indicado.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.7 O ingresso do Participante no Plano A, bem como a manutenção dessa qualidade na Sociedade, são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de quaisquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	3.7 O ingresso do Participante no Plano A - Alcon , bem como a manutenção dessa qualidade na Entidade , são pressupostos indispensáveis para o direito de percepção de quaisquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.8 No ato do ingresso no Plano A foi entregue ao Participante um exemplar do Estatuto e do(s) Regulamento(s) da Sociedade, além de material explicativo que descreve em linguagem simples as características deste Plano.	3.8 No ato do ingresso no Plano A - Alcon será disponibilizado ao Participante um exemplar do Estatuto e do(s) Regulamento(s) da Entidade , além de material explicativo que descreve em linguagem simples as características deste Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A e adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
3.9 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	3.9 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I falecer;</p> <p>II deixar de ser empregado ou administrador da Patrocinadora, ressalvados os casos previstos no subitem 3.9.1 deste Regulamento;</p> <p>III receber Benefício na forma de pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>IV deixar de recolher ao Plano A, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.5 e 8.7.4 deste Regulamento;</p> <p>V requerer, por escrito, o desligamento do Plano;</p> <p>VI tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial;</p> <p>VII optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;</p> <p>VIII tiver esgotado o seu Saldo de Conta Aplicável na fase de recebimento do Benefício.</p>	<p>...</p> <p>IV deixar de recolher ao Plano A - Alcon, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, no caso de Participante Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto nos subitens 8.6.5 e 8.7.4 deste Regulamento;</p>	<p>cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.9.11 Constitui exceção ao disposto no inciso IV do item 3.9 quando não houver o recolhimento das</p>	<p>3.9.11 Constitui exceção ao disposto no inciso IV do item 3.9 quando não houver o recolhimento das</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Sociedade o deferimento do pedido de continuidade de vinculação como Participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Entidade o deferimento do pedido de continuidade de vinculação como Participante Autopatrocinado ou Vinculado.</p>	<p>gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.9.13 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarreta de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da Sociedade.</p>	<p>3.9.13 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarreta de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da Entidade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.11 Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.10 e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração e, sendo do interesse do Participante, o restabelecimento da sua qualidade de Participante perante a Sociedade se dará mediante o pagamento das Contribuições devidas e não pagas durante esse período, pelo Participante e/ou pela Patrocinadora, conforme o caso, apuradas considerando o disposto no Capítulo V, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da reintegração, seja esta administrativa ou judicial.</p>	<p>3.11 Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.10 e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração e, sendo do interesse do Participante, o restabelecimento da sua qualidade de Participante perante a Entidade se dará mediante o pagamento das Contribuições devidas e não pagas durante esse período, pelo Participante e/ou pela Patrocinadora, conforme o caso, apuradas considerando o disposto no Capítulo V, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da reintegração, seja esta administrativa ou judicial.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>3.11.1 As Contribuições de que trata o item 3.11 serão atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por</p>	<p>3.11.1 As Contribuições de que trata o item 3.11 serão atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Sociedade.	cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Entidade .	Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DAS PENALIDADES		
5.3.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedidos pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A. aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.	5.3.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedidos pela Patrocinadora Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda. aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.8.1 O Participante poderá alterar a qualquer momento o percentual de Contribuição Básica, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, sendo que esta alteração terá validade no mês subsequente após o recebimento na Sociedade.	5.8.1 O Participante poderá alterar a qualquer momento o percentual de Contribuição Básica, na forma definida pelo órgão estatutário competente da Entidade , sendo que esta alteração terá validade no mês subsequente após o recebimento na Entidade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.9.3 Na hipótese de a Contribuição Variável de Participante corresponder a um valor fixo em reais e exceder ao limite previsto na norma legal que trata do crime de lavagem de dinheiro ficará o Participante obrigado a declarar à Sociedade, por escrito, a origem do valor correspondente.	5.9.3 Na hipótese de a Contribuição Variável de Participante corresponder a um valor fixo em reais e exceder ao limite previsto na norma legal que trata do crime de lavagem de dinheiro ficará o Participante obrigado a declarar à Entidade , por escrito, a origem do valor correspondente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>5.9.4 O Participante assistido que esteja recebendo Benefício exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia não poderá efetuar Contribuições ao Plano A.</p>	<p>5.9.4 O Participante assistido que esteja recebendo Benefício exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia não poderá efetuar Contribuições ao Plano A - Alcon.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.10 Os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar Contribuições ao Plano A, inclusive a Contribuição Variável.</p>	<p>5.10 Os Beneficiários e Beneficiários Indicados não poderão efetuar Contribuições ao Plano A - Alcon, inclusive a Contribuição Variável.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.11 As Contribuições de Participantes, ressalvado o disposto no item 5.12, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, ou por meio de recolhimento direto à Sociedade no caso de Contribuição Variável, de acordo com as normas fixadas pela Sociedade. As Contribuições descontadas da folha de salários deverão ser repassadas pela Patrocinadora à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>5.11 As Contribuições de Participantes, ressalvado o disposto no item 5.12, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, ou por meio de recolhimento direto à Entidade no caso de Contribuição Variável, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Contribuições descontadas da folha de salários deverão ser repassadas pela Patrocinadora à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A e alterada a data limite do repasse para alinhar ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.12 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado ou Vinculado, bem como aquelas não</p>	<p>5.12 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado ou Vinculado, bem como aquelas não</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
descontadas da folha de salários, deverão ser recolhidas diretamente à Sociedade ou a estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	descontadas da folha de salários, deverão ser recolhidas diretamente à Entidade ou a estabelecimento bancário por esta indicado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	gerenciamento da parcela cindida do Plano A e alterada a data limite do repasse para alinhar ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.15 O Participante poderá suspender suas Contribuições Básica e Variável ao Plano A.	5.15 O Participante poderá suspender suas Contribuições Básica e Variável ao Plano A - Alcon .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.15.1 A suspensão de que trata o item 5.15 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano A, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	5.15.1 A suspensão de que trata o item 5.15 não implica na perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período de suspensão, direito aos Benefícios e institutos previstos no Plano A - Alcon , desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.17 A Contribuição Normal da Patrocinadora corresponderá a um percentual estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, não inferior a	5.17 A Contribuição Normal da Patrocinadora corresponderá a um percentual estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade , não inferior a	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
100% (cem por cento), aplicado sobre a Contribuição Básica de Participante.	100% (cem por cento), aplicado sobre a Contribuição Básica de Participante.	Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.19 A Contribuição Normal de Patrocinadora deverá ser recolhida à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	5.19 A Contribuição Normal de Patrocinadora deverá ser recolhida à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A e alterada a data limite do repasse para alinhar ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.23 As despesas administrativas previdenciais e as despesas administrativas com os investimentos serão deduzidas do próprio resultado dos investimentos, ressalvado se de outra forma definir o Conselho Deliberativo conforme disposto no subitem 5.23.1 deste Regulamento.	5.23 As despesas administrativas previdenciais e as despesas administrativas com os investimentos serão deduzidas do próprio resultado dos investimentos, ressalvado se de outra forma definir o órgão estatutário competente da Entidade conforme disposto no subitem 5.23.1 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.23.1 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas ao Plano A, poderão ainda ser custeadas:	5.23.1 As despesas necessárias à administração da Entidade , relativas ao Plano A - Alcon , poderão ainda ser custeadas: ...	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I por meio de Contribuições de Patrocinadoras e de Participantes;</p> <p>II por receitas administrativas;</p> <p>III reembolso da Patrocinadora; e</p> <p>IV pelo fundo administrativo.</p>		<p>inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.23.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas, excetuadas aquelas com investimentos, ocorrer por meio de Contribuição será observado:</p> <p>I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os empregados e administradores que sejam Participantes do Plano A;</p> <p>II para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, definido no plano de custeio, sobre o respectivo Salário Aplicável, observado o disposto no subitem 8.8.4 deste Regulamento.</p>	<p>5.23.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas, excetuadas aquelas com investimentos, ocorrer por meio de Contribuição será observado:</p> <p>I para a Patrocinadora, o valor corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário Aplicável de todos os empregados e administradores que sejam Participantes do Plano A - Alcon;</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.23.3 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>5.23.3 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.23.4 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pela Sociedade.	5.23.4 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pela Entidade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.23.6 O recolhimento à Sociedade dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano A, ressalvado o disposto no subitem 5.23.7 deste Regulamento.	5.23.6 O recolhimento à Entidade dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano A - Alcon , ressalvado o disposto no subitem 5.23.7 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.23.8 O Conselho Deliberativo poderá determinar o pagamento de contribuição relativa às despesas administrativas pelos Participantes em gozo de Benefício pelo Plano, calculada com base no valor do Benefício recebido, que será descontada na folha de pagamento dos referidos Participantes.	5.23.8 O órgão estatutário competente da Entidade poderá determinar o pagamento de contribuição relativa às despesas administrativas pelos Participantes em gozo de Benefício pelo Plano, calculada com base no valor do Benefício recebido, que será descontada na folha de pagamento dos referidos Participantes.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
5.24 Os Benefícios do Plano A serão custeados por meio de:	5.24 Os Benefícios do Plano A - Alcon serão custeados por meio de:	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I Contribuições de Participantes;</p> <p>II Contribuições de Patrocinadoras;</p> <p>III receitas de aplicações do patrimônio do Plano A;</p> <p>IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.</p>	<p>III receitas de aplicações do patrimônio do Plano A - Alcon;</p>	<p>cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>5.25 Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:</p> <p>I atualização monetária do valor devido e não recolhido, com base na variação do IGP-DI, pro-rata die, apurado no período desde a data em que a Contribuição seria devida até a data do efetivo pagamento;</p> <p>II juros de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata die, aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado monetariamente, na forma do inciso I;</p> <p>III multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado.</p>	<p>5.25 Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:</p> <p>I reajuste monetário fixado pelo índice diário de evolução do patrimônio do Plano;</p> <p>II juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária;</p> <p>III ...</p>	<p>Penalidades adaptadas ao contrato de prestação de serviços e ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE E DE PATROCINADORA E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS		
<p>6.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, assim constituídas:</p> <p>I Conta de Contribuição de Participante, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas e pelos valores oriundos das reservas matemáticas, na forma do subitem 12.12.6 deste Regulamento;</p>	<p>6.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, assim constituídas:</p> <p>I ...</p> <p>a) Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas e pelos valores oriundos das reservas matemáticas, na forma do subitem 12.12.1 deste Regulamento;</p>	Correção da remissão.
<p>6.1.1 As Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos do Plano A e formarão o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>6.1.1 As Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos do Plano A - Alcon e formarão o Saldo de Conta Aplicável.</p>	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
<p>6.2 O valor da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for utilizado no cálculo dos Benefícios ou dos institutos previstos neste Regulamento será destinado à constituição de um fundo de reversão que será utilizado para reduzir as Contribuições de Patrocinadora ou para cobertura de</p>	<p>6.2 O valor da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for utilizado no cálculo dos Benefícios ou dos institutos previstos neste Regulamento será destinado à constituição de um fundo de reversão que será utilizado para reduzir as Contribuições de Patrocinadora ou para cobertura de</p>	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>eventuais insuficiências, conforme previsto no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e fundamentado em parecer do Atuário. A Sociedade formará ainda outros fundos em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>eventuais insuficiências, conforme previsto no plano de custeio anual aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade e fundamentado em parecer do Atuário. A Entidade formará ainda outros fundos em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>6.3 A Sociedade oferecerá os seguintes perfis de investimentos para alocação do Saldo de Conta Aplicável:</p> <p>I Super Conservador;</p> <p>II Conservador;</p> <p>III Moderado; e</p> <p>IV Agressivo.</p>	<p>6.3 A Entidade oferecerá os seguintes perfis de investimentos para alocação do Saldo de Conta Aplicável:</p> <p>I Super Conservador;</p> <p>II Conservador;</p> <p>III Moderado; e</p> <p>IV Agressivo.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>6.3.1 A composição de cada perfil de investimentos, determinada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e prevista na política de investimentos deste Plano, será informada pela Sociedade aos Participantes e assistidos.</p>	<p>6.3.1 A composição de cada perfil de investimentos, determinada pelo órgão estatutário competente da Entidade e prevista na política de investimentos deste Plano, será informada pela Entidade aos Participantes e assistidos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>6.4 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela Sociedade, para gestão dos recursos alocados no Saldo</p>	<p>6.4 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela Entidade, para gestão dos recursos alocados no Saldo</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Conta Aplicável, observado o disposto nos subitens seguintes.	de Conta Aplicável, observado o disposto nos subitens seguintes.	inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4.2 A opção pelo perfil de investimentos será efetuada pelo Participante, em formulário próprio da Sociedade, na data de ingresso neste Plano, vigorando a partir deste mês, podendo ser alterada em fevereiro e agosto de cada ano, para vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente, observada a exceção prevista no item 6.5 deste Regulamento.	6.4.2 A opção pelo perfil de investimentos será efetuada pelo Participante, em formulário próprio da Entidade , na data de ingresso neste Plano, vigorando a partir deste mês, podendo ser alterada em fevereiro e agosto de cada ano, para vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente, observada a exceção prevista no item 6.5 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o Saldo de Conta Aplicável para outro perfil, a transferência dos recursos pela Sociedade ocorrerá no 2º (segundo) mês subsequente ao da opção, com base no Saldo de Conta Aplicável vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	6.4.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o Saldo de Conta Aplicável para outro perfil, a transferência dos recursos pela Entidade ocorrerá no 2º (segundo) mês subsequente ao da opção, com base no Saldo de Conta Aplicável vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.4.5 Caso o Participante não exerça a opção por um dos perfis de investimentos, a Sociedade ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no Saldo de Conta Aplicável no perfil Super Conservador.	6.4.5 Caso o Participante não exerça a opção por um dos perfis de investimentos, a Entidade ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no Saldo de Conta Aplicável no perfil Super Conservador.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.5.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de fevereiro e agosto a Sociedade manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos	6.5.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de fevereiro e agosto a Entidade manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.	correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.	cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.6.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 6.6 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário específico a ser fornecido pela Sociedade.	6.6.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 6.6 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário específico a ser fornecido pela Entidade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.7 A Sociedade aplicará os recursos do Plano de Benefícios A destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos deste Plano.	6.7 A Entidade aplicará os recursos do Plano de Benefícios A - Alcon destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos deste Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
6.7.1 O saldo das demais contas coletivas será alocado na forma definida na política de investimentos deste Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo.	6.7.1 O saldo das demais contas coletivas será alocado na forma definida na política de investimentos deste Plano, aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>6.8 A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos será efetuada pelo Participante e assistido até 60 (sessenta) dias da data da comunicação pela Sociedade da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento ou na data de ingresso do Participante, se posterior, na forma prevista nesta Seção.</p>	<p>6.8 A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos foi efetuada pelo Participante e assistido até 29/7/2014 ou na data de ingresso do Participante, se posterior, na forma prevista nesta Seção.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS		
<p>7.1 O Plano A assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aposentadoria Normal; ▪ Aposentadoria Antecipada; ▪ Incapacidade; ▪ Pensão por Morte; ▪ Benefício Proporcional; ▪ Abono Anual. 	<p>7.1 O Plano A - Alcon assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aposentadoria Normal; ▪ Aposentadoria Antecipada; ▪ Incapacidade; ▪ Pensão por Morte; ▪ Benefício Proporcional; ▪ Abono Anual. 	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.2 Os Benefícios assegurados pelo Plano A serão concedidos pela Sociedade aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo ou aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, desde que requerido e atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, ressalvado o disposto no subitem 7.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>7.2 Os Benefícios assegurados pelo Plano A - Alcon serão concedidos pela Entidade aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo ou aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso, desde que requerido e atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, ressalvado o disposto no subitem 7.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.3 Ressalvado o disposto no item 11.10, toda e qualquer prestação de Benefício prevista neste Regulamento será paga após o seu deferimento pela</p>	<p>7.3 Ressalvado o disposto no item 11.10, toda e qualquer prestação de Benefício prevista neste Regulamento será paga após o seu deferimento pela</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Sociedade, retroagindo à Data do Cálculo, com os reajustes previstos neste Regulamento.	Entidade , retroagindo à Data do Cálculo, com os reajustes previstos neste Regulamento.	Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.5 Para determinação do valor inicial dos Benefícios definidos neste Capítulo será considerado o Saldo de Conta Aplicável registrado pela Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no item 7.8 deste Regulamento.	7.5 Para determinação do valor inicial dos Benefícios definidos neste Capítulo será considerado o Saldo de Conta Aplicável registrado pela Entidade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no item 7.8 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.6.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 6 (seis) Unidades de Referência, após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente ou correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, atualizado até a data do pagamento.	7.6.1 Caso o montante acumulado pelo Saldo de Conta Aplicável resulte em Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior a 6 (seis) Unidades de Referência, após a concessão do respectivo Benefício, poderá, mediante acordo entre a Entidade e o Participante ou Beneficiário, ser transformado em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente ou correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, atualizado até a data do pagamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.6.2 Com o pagamento único previsto no item 7.6 e no subitem 7.6.1 serão extintas definitivamente todas as obrigações do Plano A perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e os herdeiros legais.	7.6.2 Com o pagamento único previsto no item 7.6 e no subitem 7.6.1 serão extintas definitivamente todas as obrigações do Plano A - Alcon perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e os herdeiros legais.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.7 A Sociedade realizará periodicamente a atualização cadastral dos Participantes e dos Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Benefício pelo Plano A.</p>	<p>7.7 A Entidade realizará periodicamente a atualização cadastral dos Participantes e dos Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Benefício pelo Plano A - Alcon.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.2 Os Participantes Autopatrocinados, Vinculados e os que estiverem recebendo Benefício pelo Plano e os Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Pensão por Morte têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Sociedade e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.</p>	<p>7.7.2 Os Participantes Autopatrocinados, Vinculados e os que estiverem recebendo Benefício pelo Plano e os Beneficiários e Beneficiários Indicados que estiverem recebendo Pensão por Morte têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Entidade e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.3 A atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Indicados mencionados no item 7.7 será efetuada por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial ou por meio eletrônico considerando os dados constantes do cadastro da Sociedade.</p> <p>7.7.4 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano não efetue a atualização cadastral nas formas previstas no subitem 7.7.3, a Sociedade o notificará por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para devolver o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30</p>	<p>7.7.3 A atualização cadastral dos Participantes em gozo de Benefício de Incapacidade será efetuada por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial ou por meio eletrônico considerando os dados constantes do cadastro da Entidade, para que este se manifeste no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do formulário.</p>	<p>Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.		
<p>7.7.3 A atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Indicados mencionados no item 7.7 será efetuada por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial ou por meio eletrônico considerando os dados constantes do cadastro da Sociedade.</p>	<p>7.7.4 A atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários e Beneficiários Indicados mencionados no item 7.7, exceto em relação ao Participante de que trata o subitem 7.7.3, será efetuada por meio de consulta ao Sistema de Controle de óbitos - SISOBINET.</p>	<p>Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.4 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano não efetue a atualização cadastral nas formas previstas no subitem 7.7.3, a Sociedade o notificará por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para devolver o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.</p>	<p>7.7.5 Caso o Sistema de Controle de óbitos – SISOBINET acuse falecimento de Participante ou de Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano, a Entidade o notificará por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico para manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.</p>	<p>Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.7.5 Na hipótese de o Participante, ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício pelo Plano não ser localizado para o recebimento da notificação prevista no subitem 7.7.4, a Sociedade deverá publicar edital em periódico de grande circulação na localidade de seu último domicílio conhecido, convocando-o para apresentar o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Adaptação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.7.7 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício regularize sua situação perante a Sociedade, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>7.7.7 Caso o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício regularize sua situação perante a Entidade, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.8 O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano A não poderá ser inferior ao Benefício apurado considerando as Contribuições do Participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI.</p>	<p>7.8 O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano A - Alcon não poderá ser inferior ao Benefício apurado considerando as Contribuições do Participante, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-DI.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.9 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela Sociedade anualmente a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.</p>	<p>7.9 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela Entidade anualmente a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.9.3 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário ou Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Sociedade com respeito ao Benefício do Plano.</p>	<p>7.9.3 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário ou Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Entidade com respeito ao Benefício do Plano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.12 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal será a data do Término do Vínculo ou a data do requerimento do Benefício na Sociedade no caso do Participante Autopatrocinado.	7.12 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal será a data do Término do Vínculo ou a data do requerimento do Benefício na Entidade no caso do Participante Autopatrocinado.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.15 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Antecipada será a data do requerimento do Benefício na Sociedade.	7.15 A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Antecipada será a data do requerimento do Benefício na Entidade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.21.2 No caso de a redefinição do valor do Benefício mencionada no subitem 7.21.1, em função da inclusão de Beneficiário, resultar em redução do valor do Benefício, o Participante poderá optar por receber o valor do Benefício reduzido ou por manter o valor que vinha recebendo, sendo que, nesta última hipótese, o Participante deverá recolher à Sociedade, em parcela única, a reserva matemática necessária à inclusão de Beneficiário.	7.21.2 No caso de a redefinição do valor do Benefício mencionada no subitem 7.21.1, em função da inclusão de Beneficiário, resultar em redução do valor do Benefício, o Participante poderá optar por receber o valor do Benefício reduzido ou por manter o valor que vinha recebendo, sendo que, nesta última hipótese, o Participante deverá recolher à Entidade , em parcela única, a reserva matemática necessária à inclusão de Beneficiário.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.21.3 Não havendo interesse do Participante em reduzir o valor do Benefício ou mesmo em recolher a diferença da provisão matemática mencionada no subitem 7.21.1, este deverá informar à Sociedade por carta entregue na Sociedade ou encaminhada via postal. Neste caso, será desconsiderada pela Sociedade, para todos os efeitos do disposto neste Regulamento, o pedido de inclusão de Beneficiário.</p>	<p>7.21.3 Não havendo interesse do Participante em reduzir o valor do Benefício ou mesmo em recolher a diferença da provisão matemática mencionada no subitem 7.21.1, este deverá informar à Entidade por carta entregue na Entidade ou encaminhada via postal. Neste caso, será desconsiderada pela Entidade, para todos os efeitos do disposto neste Regulamento, o pedido de inclusão de Beneficiário.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.21.4 No caso de a redefinição do valor do Benefício mencionado no subitem 7.21.1, em função da alteração de dados, resultar em redução do valor do Benefício, a Sociedade providenciará a redução do respectivo Benefício a partir do mês seguinte ao do pedido formulado pelo Participante.</p>	<p>7.21.4 No caso de a redefinição do valor do Benefício mencionado no subitem 7.21.1, em função da alteração de dados, resultar em redução do valor do Benefício, a Entidade providenciará a redução do respectivo Benefício a partir do mês seguinte ao do pedido formulado pelo Participante.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.28 Com o pagamento de que tratam os itens 7.25, 7.26 e 7.27 encerra-se qualquer obrigação da Sociedade para com os herdeiros legais ou eventuais Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>7.28 Com o pagamento de que tratam os itens 7.25, 7.26 e 7.27 encerra-se qualquer obrigação da Entidade para com os herdeiros legais ou eventuais Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.31 A Data do Cálculo do Benefício Proporcional será a data do requerimento do Benefício na Sociedade.</p>	<p>7.31 A Data do Cálculo do Benefício Proporcional será a data do requerimento do Benefício na Entidade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.35.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante ensejar em uma renda mensal inferior a 6 (seis) UR, a Sociedade reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.	7.35.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante ensejar em uma renda mensal inferior a 6 (seis) UR, a Entidade reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.35.9 O Conselho Deliberativo poderá determinar a abertura de outros períodos para alteração da opção na forma de recebimento da renda financeira, respeitada a manutenção do período de escolha previsto no subitem 7.35.8 deste Regulamento.	7.35.9 O órgão estatutário competente da Entidade poderá determinar a abertura de outros períodos para alteração da opção na forma de recebimento da renda financeira, respeitada a manutenção do período de escolha previsto no subitem 7.35.8 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
7.36 O Participante inscrito no Plano A até 17/10/2013 quando vier a adquirir o direito a Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional poderá optar por receber o Saldo de Conta Aplicável constituído até o mês da referida aprovação, atualizado até a Data do Cálculo pelo Retorno dos Investimentos, excluído o saldo da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto nos subitens 7.13.1 e 7.29.1 deste Regulamento.	7.36 O Participante deste Plano A – Alcon que teve sua inscrição no Plano A até 17/10/2013 quando vier a adquirir o direito a Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional poderá optar por receber o Saldo de Conta Aplicável constituído até o mês da referida aprovação, atualizado até a Data do Cálculo pelo Retorno dos Investimentos, excluído o saldo da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto nos subitens 7.13.1 e 7.29.1 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.36.1 Para concessão de Benefício na forma de renda mensal vitalícia será adotado pela Sociedade um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante, taxa de juro e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito e composição familiar do Participante na Data do Cálculo.</p>	<p>7.36.1 Para concessão de Benefício na forma de renda mensal vitalícia será adotado pela Entidade um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante, taxa de juro e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito e composição familiar do Participante na Data do Cálculo.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.37.2 Na transformação do Saldo de Conta Aplicável em Benefício de renda mensal vitalícia será adotado pela Sociedade um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante, na taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito, em vigor na Data do Cálculo.</p>	<p>7.37.2 Na transformação do Saldo de Conta Aplicável em Benefício de renda mensal vitalícia será adotado pela Entidade um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante, na taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito, em vigor na Data do Cálculo.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.41.1 É obrigação do Participante informar à Sociedade a cessação da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social em até 10 (dez) dias úteis contados da cessação.</p>	<p>7.41.1 É obrigação do Participante informar à Entidade a cessação da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social em até 10 (dez) dias úteis contados da cessação.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>7.47 Observada a legislação vigente, a periodicidade de reajuste dos Benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia poderá ser reduzida, a critério do Conselho Deliberativo da Sociedade.</p>	<p>7.47 Observada a legislação vigente, a periodicidade de reajuste dos Benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia poderá ser reduzida, a critério do órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS		
<p>8.1 O Plano A assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:</p> <p>I autopatrocínio;</p> <p>II benefício proporcional diferido;</p> <p>III Portabilidade;</p> <p>IV Resgate de Contribuições.</p>	<p>8.1 O Plano A - Alcon assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:</p> <p>...</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.2 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 8.1 por meio do termo de opção, disponibilizado pela Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega ao Participante do extrato de que trata o item 8.3 deste Regulamento.</p>	<p>8.2 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 8.1 por meio do termo de opção, disponibilizado pela Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega ao Participante do extrato de que trata o item 8.3 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.3 A Sociedade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na norma vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.</p>	<p>8.3 A Entidade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na norma vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.3.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos previstos no item 8.1 ficará suspenso até que a Sociedade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.</p>	<p>8.3.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos previstos no item 8.1 ficará suspenso até que a Entidade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.4 A partir do 60º (sexagésimo) mês de Contribuição ao Plano A, para efeito da contagem do número de anos completos de Contribuição, o período igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano na apuração do valor da Portabilidade e do Resgate de Contribuições.</p>	<p>8.4 A partir do 60º (sexagésimo) mês de Contribuição ao Plano A – Alcon ou ao Plano A, para efeito da contagem do número de anos completos de Contribuição, o período igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado como 1 (um) ano na apuração do valor da Portabilidade e do Resgate de Contribuições.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano A, em observância ao instituto do autopatrocínio, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.</p>	<p>8.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano A - Alcon, em observância ao instituto do autopatrocínio, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.7.1 A opção por continuar contribuindo para o Plano A será formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento do trabalho.</p>	<p>8.7.1 A opção por continuar contribuindo para o Plano A - Alcon será formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do afastamento do trabalho.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
<p>8.7.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano durante o período de afastamento do trabalho em Patrocinadora por doença ou acidente não modifica a sua condição perante o Plano A, embora reflita no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p>8.7.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano durante o período de afastamento do trabalho em Patrocinadora por doença ou acidente não modifica a sua condição perante o Plano A - Alcon, embora reflita no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.8.3 A Contribuição relativa às despesas administrativas devida pelo Participante Vinculado poderá ser assumida pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Sociedade, por meio de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a sua intenção de assumir a referida Contribuição.</p>	<p>8.8.3 A Contribuição relativa às despesas administrativas devida pelo Participante Vinculado poderá ser assumida pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Entidade, por meio de correspondência endereçada ao Presidente do órgão estatutário competente da Entidade, a sua intenção de assumir a referida Contribuição.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.8.4 No caso de esgotamento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto da Conta Portabilidade, a Sociedade comunicará ao Participante, por meio de carta, com aviso de recebimento, sobre sua responsabilidade de recolher mensalmente a Contribuição relativa às despesas administrativas diretamente à Sociedade, por meio de boleto bancário,</p>	<p>8.8.4 No caso de esgotamento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, exceto da Conta Portabilidade, a Entidade comunicará ao Participante, por meio de carta, com aviso de recebimento, sobre sua responsabilidade de recolher mensalmente a Contribuição relativa às despesas administrativas diretamente à Entidade, por meio de boleto bancário,</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
sob pena de perda da qualidade de Participante, conforme previsto neste Regulamento.	sob pena de perda da qualidade de Participante, conforme previsto neste Regulamento.	
8.8.5 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano A, salvo a Contribuição relativa às despesas administrativas, que será efetuada na forma estipulada neste Regulamento.	8.8.5 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano A - Alcon , salvo a Contribuição relativa às despesas administrativas, que será efetuada na forma estipulada neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.9 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício pelo Plano nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, mantendo a qualidade de Participante.	8.9 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício pelo Plano nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, terá presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, mantendo a qualidade de Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.9.1 Na hipótese de presunção pela Sociedade da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão aplicadas as regras contidas no item 8.8 e seus subitens.	8.9.1 Na hipótese de presunção pela Entidade da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão aplicadas as regras contidas no item 8.8 e seus subitens.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.10 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e não receber Benefício pelo Plano A poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.</p>	<p>8.10 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e não receber Benefício pelo Plano A - Alcon poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.10.2 No prazo máximo previsto na legislação aplicável a Sociedade deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.</p>	<p>8.10.2 No prazo máximo previsto na legislação aplicável a Entidade deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.11 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora o saldo de Conta de Contribuição de Participante, registrado na Sociedade no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção na Sociedade, observado o disposto nos subitens 8.11.1 e 8.11.2 deste Regulamento.</p>	<p>8.11 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora o saldo de Conta de Contribuição de Participante, registrado na Entidade no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção na Entidade, observado o disposto nos subitens 8.11.1 e 8.11.2 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.11.1 Ao Participante que contar com pelo menos 5 (cinco) anos de Serviço Creditado e 5 (cinco) anos completos de contribuição a este Plano ou ao Plano B da Sociedade, será assegurado 20% (vinte por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de</p>	<p>8.11.1 Ao Participante que contar com pelo menos 5 (cinco) anos de Serviço Creditado e 5 (cinco) anos completos de contribuição a este Plano, ao Plano A ou ao Plano B será assegurado 20% (vinte por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
contribuição ao Plano que exceder a 5 (cinco), até o máximo de 100% (cem por cento), apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou de direção com Patrocinadora.	contribuição ao Plano que exceder a 5 (cinco), até o máximo de 100% (cem por cento), apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou de direção com Patrocinadora.	inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.12 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano A perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.	8.12 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano A - Alcon perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.13.1 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Sociedade diretamente ao Participante ou aos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	8.13.1 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante ou aos Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.14 O Plano A poderá receber recursos financeiros dos Participantes portados de outros planos de benefícios administrados pela Sociedade ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	8.14 O Plano A - Alcon poderá receber recursos financeiros dos Participantes portados de outros planos de benefícios administrados pela Entidade ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.15 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano A terá direito a receber o Resgate de Contribuições mediante a entrega do termo de opção na Sociedade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano A.</p>	<p>8.15 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano A - Alcon terá direito a receber o Resgate de Contribuições mediante a entrega do termo de opção na Entidade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano A - Alcon.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.15.1 O Participante que optar pelo Resgate de Contribuições terá direito a resgatar o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acumulado até a data de seu desligamento da Sociedade, observado o disposto nos subitens 8.15.2, 8.15.3 e 8.15.4 deste Regulamento.</p>	<p>8.15.1 O Participante que optar pelo Resgate de Contribuições terá direito a resgatar o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acumulado até a data de seu desligamento da Entidade, observado o disposto nos subitens 8.15.2, 8.15.3 e 8.15.4 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>8.15.2 Ao Participante que na data do Término do Vínculo contar com pelo menos 5 (cinco) anos de Serviço Creditado e 5 (cinco) anos completos de contribuição a este Plano ou ao Plano B da Sociedade será assegurado o resgate de 20% (vinte por cento) do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição ao Plano que exceder a 5 (cinco), até o máximo de 100% (cem por cento), apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou de direção com Patrocinadora.</p>	<p>8.15.2 Ao Participante que na data do Término do Vínculo contar com pelo menos 5 (cinco) anos de Serviço Creditado e 5 (cinco) anos completos de contribuição a este Plano, ao Plano A ou ao Plano B será assegurado o resgate de 20% (vinte por cento) do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição ao Plano que exceder a 5 (cinco), até o máximo de 100% (cem por cento), apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou de direção com Patrocinadora.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8.15.3 A partir da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas para este Regulamento o tempo de Contribuição para fins do disposto no subitem 8.15.2 considerará as Contribuições Básica e Variável.	8.15.3 A partir de 17/9/2018 o tempo de Contribuição para fins do disposto no subitem 8.15.2 considerará as Contribuições Básica e Variável.	Incluída a data da publicação da portaria de aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido.
8.16.1 O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês da entrega do termo de opção na Sociedade.	8.16.1 O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega do termo de opção na Entidade .	Adequação ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.16.3 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do Plano A, administrado pela Sociedade, perante o Participante, os Beneficiários, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação aos valores portados para outra entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora que não tenham sido objeto de resgate, exceto aquela decorrente do parcelamento do Resgate de Contribuições.	8.16.3 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação do Plano A - Alcon , administrado pela Entidade , perante o Participante, os Beneficiários, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação aos valores portados para outra entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora que não tenham sido objeto de resgate, exceto aquela decorrente do parcelamento do Resgate de Contribuições.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
8.16.4 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante do Plano A.	8.16.4 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante do Plano A - Alcon .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS		
<p>9.1 A transferência de Participantes de uma Patrocinadora para outra ou para a Sociedade, bem como da Sociedade para a Patrocinadora, não será considerada como rescisão do vínculo empregatício ou de direção, para efeitos deste Regulamento.</p>	<p>9.1 A transferência de Participantes de uma Patrocinadora para outra não será considerada como rescisão do vínculo empregatício ou de direção, para efeitos deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>9.2 De comum acordo entre o Participante e a Sociedade, o Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso em empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Novartis Biociências S.A., no Brasil ou no exterior, mas que não é Patrocinadora do Plano, poderá optar entre:</p> <p>I continuar a contribuir para o Plano na base de seu Salário Aplicável;</p> <p>II continuar a participar do Plano, suspendendo suas Contribuições; ou</p> <p>III cancelar sua participação no Plano.</p>	<p>9.2 De comum acordo entre o Participante e a Entidade, o Participante que tenha o contrato de trabalho suspenso para prestar serviços em empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda., no Brasil ou no exterior, mas que não é Patrocinadora deste Plano, poderá optar entre:</p> <p>I continuar a contribuir para este Plano na base de seu Salário Aplicável;</p> <p>II continuar a participar deste Plano, suspendendo suas Contribuições; ou</p> <p>III cancelar sua participação neste Plano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>9.3.1 A opção prevista no item 9.3 deverá ser exercida pelo Participante por escrito, no prazo de 30</p>	<p>9.3.1 A opção prevista no item 9.3 deverá ser exercida pelo Participante por escrito, no prazo de 30</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(trinta) dias a contar da data do retorno à Patrocinadora ou à Sociedade.	(trinta) dias a contar da data do retorno à Patrocinadora ou à Entidade .	Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
9.3.2 As Contribuições poderão ser recolhidas à Sociedade, à vista ou parceladamente, conforme opção do Participante.	9.3.2 As Contribuições poderão ser recolhidas à Entidade , à vista ou parceladamente, conforme opção do Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
9.3.4 As Contribuições deverão ser recolhidas à Sociedade no prazo estabelecido no item 5.12 deste Regulamento.	9.3.4 As Contribuições deverão ser recolhidas à Entidade no prazo estabelecido no item 5.12 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO		
10.1 Este Regulamento somente poderá ser alterado a pedido da Patrocinadora, sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo da Sociedade e do órgão regulador e fiscalizador.	10.1 Este Regulamento somente poderá ser alterado a pedido da Patrocinadora, sujeito à aprovação do órgão estatutário competente da Entidade e do órgão regulador e fiscalizador.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
10.3 Em caso de liquidação do Plano A ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	10.3 Em caso de liquidação do Plano A - Alcon ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
<p>11.1 Em caso de extinção do IPCA ou IGP-DI, mudanças nas suas metodologias de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Patrocinadora, em conjunto com a Sociedade, poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, submetendo à aprovação do órgão regulador e fiscalizador. A Sociedade deverá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido.</p>	<p>11.1 Em caso de extinção do IPCA ou IGP-DI, mudanças nas suas metodologias de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Patrocinadora, em conjunto com a Entidade, poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, submetendo à aprovação do órgão regulador e fiscalizador. A Entidade deverá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.2.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano A, às quais não se aplique a sistemática definida no item 11.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>11.2.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano A - Alcon, às quais não se aplique a sistemática definida no item 11.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.3 Os valores recebidos indevidamente pelo Plano A administrado pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do IGP-DI, a partir do mês subsequente ao do recebimento até a devolução dos valores, não se aplicando quaisquer penalidades, inclusive juro e multa.</p>	<p>11.3 Os valores recebidos indevidamente pelo Plano A - Alcon administrado pela Entidade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do IGP-DI, a partir do mês subsequente ao do recebimento até a devolução dos valores, não se aplicando quaisquer penalidades, inclusive juro e multa.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
11.4 Todas as interpretações das disposições do Plano A deverão ser baseadas no Estatuto da Sociedade, neste Regulamento e na legislação aplicável.	11.4 Todas as interpretações das disposições do Plano A - Alcon deverão ser baseadas no Estatuto da Entidade , neste Regulamento e na legislação aplicável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.5 Para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento de quaisquer Benefícios, o Conselho Deliberativo da Sociedade poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países, na determinação de contagem do tempo de serviço requerido para um benefício ou serviço assemelhado pela Previdência Social, observada a existência de acordo de cooperação com a Previdência Social.	11.5 Para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento de quaisquer Benefícios, o órgão estatutário competente da Entidade poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países, na determinação de contagem do tempo de serviço requerido para um benefício ou serviço assemelhado pela Previdência Social, observada a existência de acordo de cooperação com a Previdência Social.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.6 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a Data Efetiva, introduzindo contribuições e benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, o Conselho Deliberativo poderá alterar as Contribuições e os Benefícios, em valor Atuariamente Equivalente, se for o caso, de forma a manter o mesmo nível global de Contribuições e Benefícios, mediante homologação do órgão público competente.	11.6 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a Data Efetiva, introduzindo contribuições e benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, o órgão estatutário competente da Entidade poderá alterar as Contribuições e os Benefícios, em valor Atuariamente Equivalente, se for o caso, de forma a manter o mesmo nível global de Contribuições e Benefícios, mediante homologação do órgão público competente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>11.8 O resultado do exercício superavitário ou deficitário do Plano A será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>11.8 O resultado do exercício superavitário ou deficitário do Plano A - Alcon será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.8.1 O plano de custeio poderá ser ajustado em função das perdas e ganhos observados no Plano de Benefícios A para redução de contribuições extraordinárias de Participantes, assistidos e/ou Patrocinadoras, inclusive as relativas ao serviço passado.</p>	<p>11.8.1 O plano de custeio poderá ser ajustado em função das perdas e ganhos observados no Plano de Benefícios A - Alcon para redução de contribuições extraordinárias de Participantes, assistidos e/ou Patrocinadoras, inclusive as relativas ao serviço passado.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.9 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos.</p>	<p>11.9 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>11.10 Sem prejuízo do direito ao Benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, contadas da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano A, resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.</p>	<p>11.10 Sem prejuízo do direito ao Benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não reclamadas, contadas da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano A - Alcon, resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.11 A Sociedade fornecerá, pelo menos uma vez por ano, a cada Participante o extrato de sua Conta de Contribuição de Participante e da Patrocinadora mostrando os valores creditados e/ou debitados nas referidas contas no período.	11.11 A Entidade fornecerá, pelo menos uma vez por ano, a cada Participante o extrato de sua Conta de Contribuição de Participante e da Patrocinadora mostrando os valores creditados e/ou debitados nas referidas contas no período.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar e a legislação geral, bem como os princípios gerais de direito.	11.12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da Entidade , observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar e a legislação geral, bem como os princípios gerais de direito.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
11.14 A Sociedade poderá disponibilizar, a seu critério, na <i>internet</i> , os formulários a serem preenchidos pelos Participantes e assistidos para atendimento ao disposto neste Regulamento.	11.14 A Entidade poderá disponibilizar, a seu critério, na <i>internet</i> , os formulários a serem preenchidos pelos Participantes e assistidos para atendimento ao disposto neste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS		
12.1 Aos Participantes vinculados ao Plano de Aposentadoria B foi assegurado o direito de se inscrever neste Plano, mediante requerimento por escrito, formulado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de início de vigência deste Regulamento.	12.1 Aos Participantes vinculados ao Plano B foi assegurado o direito de se inscrever no Plano A mediante requerimento por escrito, formulado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de início de vigência do Regulamento do Plano A .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.1.1 A inscrição do Participante neste Plano acarretou a automática rescisão de todos os efeitos de sua participação no Plano de Aposentadoria B da Sociedade.	12.1.1 A inscrição do Participante no Plano A acarretou a automática rescisão de todos os efeitos de sua participação no Plano B .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.2 Ao Participante vinculado ao Plano de Aposentadoria B na data de início de vigência deste Regulamento, que optou por pertencer a este Plano, foi assegurada a transferência, para sua Conta de Contribuição de Participante, do montante equivalente ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: (a) x (b) x (c) onde: (a) = 5% (cinco por cento);	12.2 Ao Participante vinculado ao Plano B na data de início de vigência do Regulamento do Plano A , que optou por pertencer ao Plano A , foi assegurada a transferência, para sua Conta de Contribuição de Participante, do montante equivalente ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: (a) x (b) x (c) onde: (a) = 5% (cinco por cento);	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(b) = número de anos completos de contribuição realizadas ao Plano B; (c) = Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora no Plano B, no último dia do mês de início de vigência deste Regulamento.	(b) = número de anos completos de contribuição realizadas ao Plano B; (c) = Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora no Plano B, no último dia do mês de início de vigência deste Regulamento.	
12.2.2 O montante relativo a transferência de que trata este item é oriundo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.	12.2.2 O montante relativo a transferência de que trata o item 12.2 é oriundo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.	Ajustada a remissão para maior clareza do dispositivo.
12.2.3 A transferência de que trata este item foi processada pela Sociedade no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data em que o Participante exerceu a opção de que trata o item 12.1 deste Regulamento.	12.2.3 A transferência de que trata o item 12.2 foi processada pela Entidade de Origem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data em que o Participante exerceu a opção de que trata o item 12.1 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.3 O Assistido pelo Plano de Aposentadoria B teve assegurada a condição de Assistido neste Plano, mediante transferência automática.	12.3 O Assistido pelo Plano B teve assegurada a condição de Assistido no Plano A , mediante transferência automática.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.4 Ao Participante do Plano A foi assegurada a transferência, para sua Conta de Contribuição de	12.4 Ao Participante do Plano A foi assegurada a transferência, para sua Conta de Contribuição de	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Participante, do montante equivalente ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>(a) x (b) x (c) onde:</p> <p>(a) = 5% (cinco por cento);</p> <p>(b) = número de anos completos de contribuição realizadas ao Plano A;</p> <p>(c) = Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora no Plano A, no último dia do mês de início de vigência deste Regulamento.</p>	<p>Participante, do montante equivalente ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>(a) x (b) x (c) onde:</p> <p>(a) = 5% (cinco por cento);</p> <p>(b) = número de anos completos de contribuição realizadas ao Plano A;</p> <p>(c) = Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora no Plano A, no último dia do mês de início de vigência do Regulamento do Plano A.</p>	<p>cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.4.1 Para efeito do disposto no item (b) a fração de tempo de contribuição superior a 1/2 (meio) ano será considerada como 1 (um) ano.</p>	<p>12.4.1 Para efeito do disposto na alínea (b) do item 12.4 a fração de tempo de contribuição superior a 1/2 (meio) ano foi considerada como 1 (um) ano.</p>	<p>Ajustada a remissão para maior clareza do dispositivo.</p>
<p>12.4.2 O montante relativo a transferência de que trata este item é oriundo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.</p>	<p>12.4.2 O montante relativo a transferência de que trata o item 12.4 é oriundo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.</p>	<p>Ajustada a remissão para maior clareza do dispositivo.</p>
<p>12.4.3 A transferência de que trata este item foi processada pela Sociedade no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência deste Regulamento.</p>	<p>12.4.3 A transferência de que trata o item 12.4 foi processada pela Entidade de Origem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência do Regulamento do Plano A.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>12.5 Na hipótese de a data de início de vigência deste Plano não corresponder ao mês de reajuste dos benefícios, a Sociedade procederá, excepcionalmente, ao reajustamento dos benefícios de renda mensal, pelo critério <i>pro-rata temporis</i>.</p>	<p>12.5 Na hipótese de a data de início de vigência deste Plano não corresponder ao mês de reajuste dos benefícios, a Entidade procederá, excepcionalmente, ao reajustamento dos benefícios de renda mensal, pelo critério <i>pro-rata temporis</i>.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.6 O Assistido pelo Plano B da Sociedade tem assegurado o direito de pagamento do benefício de Pecúlio por Morte aos seus Beneficiários, nas condições estabelecidas nos subitens.</p>	<p>12.6 O Assistido pelo Plano B tem assegurado o direito de pagamento do benefício de Pecúlio por Morte aos seus Beneficiários, nas condições estabelecidas nos subitens 12.6.1 ao 12.6.4 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A e inclusão de remissão para maior transparência do texto. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.7 Observado o prazo fixado pelo Conselho Deliberativo, os participantes que entraram em gozo de benefício até 1º de janeiro de 2007, puderam exercer opção pelas formas de recebimento da renda mensal financeira previstas no item 7.35 deste Regulamento.</p>	<p>12.7 Observado o prazo fixado pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, os participantes que entraram em gozo de benefício até 1º de janeiro de 2007, puderam exercer opção pelas formas de recebimento da renda mensal financeira previstas no item 7.35 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.8 Ao Participante que, na Data Efetiva do Plano de Benefícios A e na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria B, tinha Serviço Creditado Anterior, foi assegurado o direito de efetuar, mensalmente, uma</p>	<p>12.8 Ao Participante que, na Data Efetiva do Plano A e na Data Efetiva do Plano B, tinha Serviço Creditado Anterior, foi assegurado o direito de efetuar, mensalmente, uma Contribuição Suplementar de valor</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13,</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Contribuição Suplementar de valor correspondente a até 2/3 (dois terços) do valor da Contribuição Básica.	correspondente a até 2/3 (dois terços) do valor da Contribuição Básica.	inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.8.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado Anterior significa o período de Serviço Creditado contado até a Data Efetiva do Plano de Benefícios A e a Data Efetiva do Plano de Aposentadoria B.	12.8.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado Anterior significa o período de Serviço Creditado contado até a Data Efetiva do Plano A e a Data Efetiva do Plano B.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.8.2 A Contribuição Suplementar somente foi efetuada a partir da Data Efetiva do Plano de Benefícios A e da Data Efetiva do Plano de Aposentadoria B, e durante um período correspondente ao Serviço Creditado Anterior.	12.8.2 A Contribuição Suplementar somente foi efetuada a partir da Data Efetiva do Plano A e da Data Efetiva do Plano B, e durante um período correspondente ao Serviço Creditado Anterior.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.9 A Contribuição Especial da Patrocinadora, efetuada exclusivamente para cada Participante que contava com Serviço Creditado Anterior na Data Efetiva dos Planos A ou B, correspondeu a um percentual estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, não inferior a 200% (duzentos por cento), aplicado sobre o valor da Contribuição Suplementar do Participante.	12.9 A Contribuição Especial da Patrocinadora, efetuada exclusivamente para cada Participante que contava com Serviço Creditado Anterior na Data Efetiva dos Planos A ou B, correspondeu a um percentual estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem , não inferior a 200% (duzentos por cento), aplicado sobre o valor da Contribuição Suplementar do Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.10.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Futuro Aplicável significa o tempo de serviço projetado entre a	12.10.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Futuro Aplicável significa o tempo de serviço projetado entre a	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Data Efetiva do Plano de Benefícios A e do Plano de Aposentadoria B e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, observado o limite mínimo de 1 (um) ano.</p>	<p>Data Efetiva do Plano A e do Plano B e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, observado o limite mínimo de 1 (um) ano.</p>	<p>gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.10.2 A Contribuição Especial Adicional foi feita sob forma de pagamento único e correspondeu a (a) x (b) x (c) onde:</p> <p>(a) = Contribuição Básica efetuada pelo Participante no mês imediatamente anterior ao da concessão de Aposentadoria deste Plano;</p> <p>(b) = um percentual, determinado periodicamente pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, não inferior a 100% (cem por cento);</p> <p>(c) = excesso, em meses, do Serviço Creditado Anterior sobre o Serviço Futuro Aplicável.</p>	<p>12.10.2 A Contribuição Especial Adicional foi feita sob forma de pagamento único e correspondeu a (a) x (b) x (c) onde:</p> <p>(a) = Contribuição Básica efetuada pelo Participante no mês imediatamente anterior ao da concessão de Aposentadoria deste Plano;</p> <p>(b) = um percentual, determinado periodicamente pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, não inferior a 100% (cem por cento);</p> <p>(c) = excesso, em meses, do Serviço Creditado Anterior sobre o Serviço Futuro Aplicável.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.11 Os Participantes e os Beneficiários que em 18/10/2013 estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:</p> <p>I renda financeira mensal por prazo determinado, de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) anos; ou</p>	<p>12.11 Os Participantes e os Beneficiários que em 18/10/2013 estavam recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:</p> <p>I ...</p> <p>II ...</p>	<p>Ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>II renda financeira mensal correspondente a um percentual incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável, de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 2% (dois por cento); ou</p> <p>III renda financeira mensal de valor monetário determinado, cujo valor seja, no momento da opção, de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 2% (dois por cento), incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>III ...</p>	
<p>12.11.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício foi formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação da Sociedade em relação a essa possibilidade e sua efetivação foi efetuada por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Sociedade e é de caráter irrevogável.</p>	<p>12.11.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício foi formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação da Entidade de Origem em relação a essa possibilidade e sua efetivação foi efetuada por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Entidade de Origem e é de caráter irrevogável.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.</p>
<p>12.12.5 O valor da reserva matemática de que trata o subitem 12.10.4 foi atualizado desde 1º/9/2012 até o mês anterior ao da alteração da forma de pagamento do Benefício pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2012 pelo mesmo índice.</p>	<p>12.12 O valor da reserva matemática de que trata o subitem 12.11.4 foi atualizado desde 1º/9/2012 até o mês anterior ao da alteração da forma de pagamento do Benefício pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2012 pelo mesmo índice.</p>	<p>Correção da numeração e da remissão.</p>
<p>12.12.6 O valor da reserva matemática remanescente apurada de acordo com o disposto no subitem 12.12.5 foi alocado na Conta Básica que integra</p>	<p>12.12.1 O valor da reserva matemática remanescente apurada de acordo com o disposto no item 12.12 foi alocado na Conta Básica que integra o</p>	<p>Correção da numeração e da remissão.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
o Saldo de Conta Aplicável a ser utilizado para o pagamento do Benefício.	Saldo de Conta Aplicável a ser utilizado para o pagamento do Benefício.	
12.12.7 Aos Participantes e Beneficiários que efetuaram a opção de que trata o item 12.10 aplicam-se as regras estabelecidas no subitem 7.35.8 e na Seção IX do Capítulo VII, no que couber, exceto a opção por receber, em parcela única, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável de que trata o item 7.35 deste Regulamento.	12.12.2 Aos Participantes e Beneficiários que efetuaram a opção de que trata o item 12.11 aplicam-se as regras estabelecidas no subitem 7.35.8 e na Seção IX do Capítulo VII, no que couber, exceto a opção por receber, em parcela única, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável de que trata o item 7.35 deste Regulamento.	Correção da numeração e da remissão.
12.14 O Benefício de Pensão por Morte de Participante que optaram por alterar a forma de recebimento do Benefício previsto no item 12.10 será concedido em conformidade com os critérios estabelecidos na Seção V do Capítulo VII deste Regulamento.	12.14 O Benefício de Pensão por Morte de Participante que optaram por alterar a forma de recebimento do Benefício previsto no item 12.11 será concedido em conformidade com os critérios estabelecidos na Seção V do Capítulo VII deste Regulamento.	Correção da remissão.
12.16 Ouvido o Atuário responsável pelo Plano, o Conselho Deliberativo poderá autorizar o pagamento de Benefício, em parcela única, aos assistidos que optaram pelo recebimento da renda mensal vitalícia, observados critérios equânimes e não discriminatórios e o disposto na legislação vigente.	12.16 Ouvido o Atuário responsável pelo Plano, o órgão estatutário competente da Entidade poderá autorizar o pagamento de Benefício, em parcela única, aos assistidos que optaram pelo recebimento da renda mensal vitalícia, observados critérios equânimes e não discriminatórios e o disposto na legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano A. Fundamento legal: art. 13, inciso I, Portaria Previc nº 866/2018.
12.17 O Participante que na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento não esteja em gozo e não seja elegível ao	12.17 O Participante que em 17/9/2018 não estava em gozo de benefício e não era elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional e que tivesse direito ao benefício mínimo, foi assegurada	Incluída a data da portaria de aprovação do regulamento para desvinculação do atual

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo, terá assegurada a alocação na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática individual ao benefício mínimo.</p>	<p>a alocação na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática individual ao benefício mínimo.</p>	<p>pedido e ajustado o tempo verbal.</p>
<p>12.17.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo será apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano A vigente na data anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado.</p>	<p>12.17.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo foi apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano A vigente em 16/9/2018, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado.</p>	<p>Incluída a data da portaria de aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal.</p>
<p>12.17.2 A reserva matemática individual do benefício mínimo será atualizada desde o mês subsequente ao na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento até o mês que anteceder a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.</p>	<p>12.17.2 A reserva matemática individual do benefício mínimo foi atualizada desde o mês de outubro de 2018 até o mês que antecedeu a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.</p>	<p>Incluído o mês subsequente ao da publicação no DOU para desvinculação do atual pedido.</p>
<p>12.17.3 O valor da reserva matemática do benefício mínimo será alocado na Conta de Contribuição de Patrocinadora no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua apuração.</p>	<p>12.17.3 O valor da reserva matemática do benefício mínimo foi alocado na Conta de Contribuição de Patrocinadora no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua apuração.</p>	<p>Ajustado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>12.18 Ao Participante que no dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo, é assegurado que o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo do Benefício, corresponda a, no mínimo, 3 x SA x SC/30, onde:</p> <p>SA = Salário Aplicável;</p> <p>SC = Serviço Creditado limitado a 30 (trinta) anos.</p>	<p>12.18 Ao Participante que em 16/9/2018 era elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional e que teria direito ao benefício mínimo, é assegurado que o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo do Benefício, corresponda a, no mínimo, 3 x SA x SC/30, onde:</p> <p>SA = Salário Aplicável;</p> <p>SC = Serviço Creditado limitado a 30 (trinta) anos.</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>
<p>12.18.2 No caso do Benefício Proporcional o benefício mínimo será garantido desde que o Participante tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento.</p>	<p>12.18.2 No caso do Benefício Proporcional o benefício mínimo será garantido desde que o Participante tivesse, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade em 17/8/2018.</p>	<p>Incluída a data de aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido.</p>
<p>Seção IV – Incapacidade e Pensão por Morte devidos até a data de alteração do Regulamento</p>	<p>Seção IV – Incapacidade e Pensão por Morte devidos até 17/9/2018</p>	<p>Incluída a data de aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido.</p>
<p>12.19 Ao Participante que no dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento seja elegível ao Benefício de Incapacidade previsto no item 7.16 é</p>	<p>12.19 Ao Participante que no dia 16/9/2018 era elegível ao Benefício de Incapacidade previsto no item 7.16 é assegurada uma renda mensal de valor resultante da aplicação da seguinte tabela:</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																												
<p>assegurada uma renda mensal de valor resultante da aplicação da seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="163 354 842 755"> <thead> <tr> <th>Faixa do Salário Aplicável (SA) (em nº de UR)</th> <th>Fórmula do Benefício de Incapacidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SA ≤ 20 UR</td> <td>85% x SA – BP</td> </tr> <tr> <td>20 UR < SA ≤ 40 UR</td> <td>(75% x SA – BP) + 2 UR</td> </tr> <tr> <td>40 UR < SA ≤ 60 UR</td> <td>(70% x SA – BP) + 4 UR</td> </tr> <tr> <td>60 UR < SA ≤ 80 UR</td> <td>(60% x SA – BP) + 10 UR</td> </tr> <tr> <td>80 UR < SA ≤ 160 UR</td> <td>(50% x SA – BP) + 18 UR</td> </tr> <tr> <td>SA > 160 UR</td> <td>(40% x SA – BP) + 34 UR</td> </tr> </tbody> </table> <p>BP = Benefício previdenciário efetivamente concedido pela Previdência Social.</p>	Faixa do Salário Aplicável (SA) (em nº de UR)	Fórmula do Benefício de Incapacidade	SA ≤ 20 UR	85% x SA – BP	20 UR < SA ≤ 40 UR	(75% x SA – BP) + 2 UR	40 UR < SA ≤ 60 UR	(70% x SA – BP) + 4 UR	60 UR < SA ≤ 80 UR	(60% x SA – BP) + 10 UR	80 UR < SA ≤ 160 UR	(50% x SA – BP) + 18 UR	SA > 160 UR	(40% x SA – BP) + 34 UR	<table border="1" data-bbox="884 245 1564 651"> <thead> <tr> <th>Faixa do Salário Aplicável (SA) (em nº de UR)</th> <th>Fórmula do Benefício de Incapacidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SA ≤ 20 UR</td> <td>85% x SA – BP</td> </tr> <tr> <td>20 UR < SA ≤ 40 UR</td> <td>(75% x SA – BP) + 2 UR</td> </tr> <tr> <td>40 UR < SA ≤ 60 UR</td> <td>(70% x SA – BP) + 4 UR</td> </tr> <tr> <td>60 UR < SA ≤ 80 UR</td> <td>(60% x SA – BP) + 10 UR</td> </tr> <tr> <td>80 UR < SA ≤ 160 UR</td> <td>(50% x SA – BP) + 18 UR</td> </tr> <tr> <td>SA > 160 UR</td> <td>(40% x SA – BP) + 34 UR</td> </tr> </tbody> </table> <p>BP = Benefício previdenciário efetivamente concedido pela Previdência Social.</p>	Faixa do Salário Aplicável (SA) (em nº de UR)	Fórmula do Benefício de Incapacidade	SA ≤ 20 UR	85% x SA – BP	20 UR < SA ≤ 40 UR	(75% x SA – BP) + 2 UR	40 UR < SA ≤ 60 UR	(70% x SA – BP) + 4 UR	60 UR < SA ≤ 80 UR	(60% x SA – BP) + 10 UR	80 UR < SA ≤ 160 UR	(50% x SA – BP) + 18 UR	SA > 160 UR	(40% x SA – BP) + 34 UR	<p>verbal para maior clareza do dispositivo.</p>
Faixa do Salário Aplicável (SA) (em nº de UR)	Fórmula do Benefício de Incapacidade																													
SA ≤ 20 UR	85% x SA – BP																													
20 UR < SA ≤ 40 UR	(75% x SA – BP) + 2 UR																													
40 UR < SA ≤ 60 UR	(70% x SA – BP) + 4 UR																													
60 UR < SA ≤ 80 UR	(60% x SA – BP) + 10 UR																													
80 UR < SA ≤ 160 UR	(50% x SA – BP) + 18 UR																													
SA > 160 UR	(40% x SA – BP) + 34 UR																													
Faixa do Salário Aplicável (SA) (em nº de UR)	Fórmula do Benefício de Incapacidade																													
SA ≤ 20 UR	85% x SA – BP																													
20 UR < SA ≤ 40 UR	(75% x SA – BP) + 2 UR																													
40 UR < SA ≤ 60 UR	(70% x SA – BP) + 4 UR																													
60 UR < SA ≤ 80 UR	(60% x SA – BP) + 10 UR																													
80 UR < SA ≤ 160 UR	(50% x SA – BP) + 18 UR																													
SA > 160 UR	(40% x SA – BP) + 34 UR																													
<p>12.21 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano e que venha a falecer até o dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, conforme opção do Beneficiário, corresponderá a:</p> <p>I 50% (cinquenta por cento) do Benefício de Incapacidade que o Participante teria direito na data do seu falecimento, calculado na forma do item 12.19,</p>	<p>12.21 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano A e que faleceu até 16/9/2018, conforme opção do Beneficiário, corresponderá a:</p> <p>I ...</p> <p>II ...</p> <p>III ...</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>																												

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>acrescido de 10% (dez por cento) por Beneficiário, até o máximo de 100% (cem por cento);</p> <p>II 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável em parcela única; ou</p> <p>III uma das formas de renda previstas no item 7.35 deste Regulamento.</p>		
<p>12.25 Os Participantes que não estejam em gozo de Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Proporcional no dia imediatamente anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, e que na referida data não tenham direito ao referido Benefício, terão alocado um crédito na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte apurada a cada Participante.</p>	<p>12.25 Os Participantes que não estavam em gozo de Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Proporcional em 16/9/2018, e que na referida data não tinham direito ao referido Benefício, tiveram alocado um crédito na Conta de Contribuição de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte apurada a cada Participante.</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado do tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>
<p>12.25.1 O crédito devido a cada Participante será apurado proporcionalmente à reserva matemática total do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte, considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano A vigente até a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, os dados do Participante na referida data e o método de</p>	<p>12.25.1 O crédito devido a cada Participante foi apurado proporcionalmente à reserva matemática total do Benefício de Incapacidade e Pensão por Morte, considerando as hipóteses atuariais, as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano A vigente até 17/9/2018, os dados do Participante na referida data e o método de crédito unitário projetado e o saldo de Conta de Patrocinadora.</p>	<p>Incluída a data para desvinculação do atual pedido e ajustado o tempo verbal para maior clareza do dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
crédito unitário projetado e o saldo de Conta de Patrocinadora.		
12.25.2 O valor do crédito será atualizado desde o mês subsequente ao na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento até o mês que anteceder a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.	12.25.2 O valor do crédito foi atualizado desde o mês de outubro de 2018 até o mês que antecedeu a alocação da reserva na Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base na variação do IPCA.	Incluído o mês subsequente ao da aprovação do regulamento para desvinculação do atual pedido.